

LEI Nº 2.504/2021 – PMM

**DISPÕE SOBRE A
GRATUIDADE E PONTUAÇÃO
A VOLUNTÁRIOS À
PANDEMIA DE SARS-COV-2
EM CONCURSOS PÚBLICOS,
EDITAIS DE CHAMAMENTO E
PROCESSOS SELETIVOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os voluntários que, de algum modo, prestou serviços efetivos no combate a Pandemia de SARS-COV-2 ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, editais de chamamento público e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Macapá, a contar de do ano de 2021 até o quinto ano posterior à declaração do fim da Pandemia pelas autoridades sanitárias nacionais.

***Parágrafo único.* Considerar-se-á voluntário aquele que obtiver certificação expedida pelo órgão superior da unidade administrativa onde prestou os serviços. Para tanto o Município, regulamentará por decreto a expedição da aludida declaração.**

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram

a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de convocação aludidos no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. O voluntário para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no certame.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Município por Decreto do Senhor Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da sanção desta lei.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 03 de Novembro de 2021.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Projeto de Lei nº 067/2021-CMM

Autor: Ver. Dudu Tavares.